

**LEI Nº 461
DE 09 DE AGOSTO DE 2001**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

Ementa alterada pela lei nº 463, de 24 de agosto de 2001.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 09 de agosto de 2001 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Santos para a execução de serviços de assistência médico-hospitalar no Município, conforme o Termo de Convênio do Anexo I desta Lei.

Caput do artigo 1º alterado pela lei nº 461, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Os serviços constantes no caput deste artigo e definidos no termo de convênio, parte integrante desta lei, serão contratados e prestados segundo a conveniência, oportunidade e necessidade da Administração.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de agosto de 2001.

**Dr. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município**

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram o Município de Bertiooga e
a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CNPJ/MF nº 68.020.916/0001-47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Vila Itapanhaú, Bertiooga, neste ato representada pelo Prefeito _____, RG nº _____, na forma da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº _____, e de outro lado a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, autarquia estadual de regime especial, entidade constituída na forma de seus Estatutos Sociais, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada pelo seu Diretor _____, com fundamento na Lei Municipal nº _____, têm entre si o seguinte, que mutuamente outorgam e acertam, a saber:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução, no Município, pela conveniada, de serviços hospitalares e técnico profissional a serem prestados ao indivíduo que deles necessitem dentro dos limites quantitativos da Unidade Hospitalar Mista.

§ 1º. Os serviços compreendem as áreas de clínica cirúrgica, clínica obstétrica, clínica médica, FTP crônico, clínica pediátrica e doenças sexualmente transmissíveis.

§ 2º. Os serviços estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da conveniente, com vistas à sua distritalização e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

Cláusula Segunda

Normas gerais

Os serviços objeto deste convênio serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento conveniado e por profissionais do estabelecimento conveniente.

§ 1º. Para os efeitos deste Convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

1. o membro do seu corpo clínico;
2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a conveniada;

3. o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à contratada, ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 3º. No tocante à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente serão cumpridas as seguintes normas:

1. é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

2. a conveniada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3. nas internações em enfermarias, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital, a conveniada poderá crescer à conta hospitalar e as diárias correspondentes às despesas de alojamento e alimentação de acompanhante;

4. nas internações em enfermaria pediátrica, é assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo a conveniada acrescentar à conta hospitalar as diárias correspondentes ao alojamento e à alimentação de acompanhante.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela conveniente sobre a execução do objeto deste convênio os convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral da conveniada a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a conveniente.

§ 6º. A conveniente se obriga a informar, diariamente, à conveniada, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento central de vagas do SUS, bem como a indicar, em local visível do estabelecimento hospitalar, o número das vagas existentes no dia.

§ 7º. A conveniada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou situações de urgência ou emergência.

§ 8º. A conveniada fica obrigada a fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelos SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93.

Cláusula Terceira **Das espécies de internação**

Para atender ao objeto deste Convênio, a conveniada se obriga a realizar duas espécies de internação:

I – internação eletiva; e

II – internação de emergência e de urgência.

§ 1º. A internação eletiva somente será efetuada pela conveniada mediante a apresentação de laudo médico por profissional da conveniada.

§ 2º. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela conveniada sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º. Nas situações de urgência e de emergência, o médico da conveniada procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospital), também no prazo de 02 (dois) dias.

§ 4º. Na ocorrência de dúvida ouvir-se-á a conveniada no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º. Para o cumprimento do objeto deste Convênio se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – assistência médico-ambulatorial:

1. atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

2. assistência social;

3. atendimento odontológico;

4. assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;

II – assistência técnico-profissional e hospitalar:

1. todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

2. encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

3. utilização de sala de cirurgia e material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

4. medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

5. serviço de enfermagem;

6. serviços gerais;

7. fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente.

Cláusula Quarta **Das obrigações do Município**

a) Ao Município caberá:

I - destinar à Fundação Santa Casa de Misericórdia de Santos, através da Secretária de Administração, Finanças e Jurídicos recursos para a execução dos serviços pela conveniada;

II - fiscalizar através da Secretaria de Saúde e Bem Estar os serviços prestados pela Fundação, garantindo o atendimento gratuito e de qualidade à população;

III - analisar e aprovar, através da unidade competente, a prestação de contas dos recursos repassados à Fundação.

Parágrafo Único. O repasse de nova parcela dos recursos financeiros estabelecidos neste Convênio à Fundação somente será realizado após a aprovação da prestação de contas anterior pela unidade competente da Fundação.

Cláusula Quinta **Do atendimento**

O atendimento prestado à população por força deste Convênio será totalmente gratuito.

Cláusula Sexta **Outras obrigações da conveniada**

A conveniada ainda se obriga a:

I – manter sempre atualizado prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, o profissional autônomo conveniado diretamente pela conveniente.

VI – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

VII – notificar a conveniente de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-se a conveniente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Cláusula Sétima **Da Responsabilidade Civil da Conveniada**

A conveniada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão

voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à conveniada o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da conveniada nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Cláusula Oitava **Do Preço**

A conveniente pagará mensalmente a conveniada pelos serviços efetivamente prestados, com os recursos repassados pelo MS/SUS, segundo os valores unitários de cada procedimento, o valor de 1,5% (um e meio por cento) conforme tabela do MS/SUS em vigor na época da assinatura deste convênio, acrescidos de procedimentos próprios.

Cláusula Nona **Dos Recursos Orçamentários**

As despesas dos serviços realizados por conta deste convênio serão pagas, pelo Executivo, mediante a dotação 056000.13754282.03.3132.00, consignada no seu orçamento, suplementada, se necessário for.

Cláusula Décima

Da apresentação das contas e das condições de pagamento

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I – a conveniada apresentará mensalmente a conveniente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos pela conveniente, a conveniada receberá os valores correspondentes aos serviços prestados no mês anterior, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente;

II – a conveniente, após a revisão dos documentos, os encaminhará ao Ministério da Saúde;

III – os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV – com a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à conveniada recibo assinado ou rubricado pelo servidor da conveniente, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à conveniada recibo assinado ou rubricado pelo servidor da conveniente, com aposição do respectivo carimbo funcional;

VI – na hipótese da conveniente não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela conveniada, dos citados documentos do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VII – as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à conveniada para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser representadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do competente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

VIII – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da conveniente, esta garantida a conveniada o pagamento no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, sem que fique obrigada ao pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da conveniada;

IX – as contas rejeitas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

X – na hipótese de Convênio independente com profissionais autônomos, a conveniente pagará, diretamente, aos profissionais os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

Cláusula Décima Primeira Do reajuste do preço

Os valores estipulados na cláusula oitava serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da conveniente a origem e autorização do reajuste e respectivos cálculos.

Cláusula Décima Segunda Da obrigação de pagar

Em não havendo o repasse dos recursos do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde à conveniente, esta se obrigará a pagar tão só os valores estipulados como recursos próprios do valor estipulado na cláusula oitava.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput desta cláusula, as partes poderão denunciar unilateralmente este Convênio, mediante notificação prévia com prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Terceira Do controle, avaliação, vistoria e fiscalização

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Anualmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste Convênio, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a conveniente vistoriará as instalações da conveniada, para comprovar se continuam conforme as existentes por ocasião da assinatura desse Convênio.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da conveniada poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela conveniente sobre os serviços ora conveniados não eximirá a conveniada da sua responsabilidade perante a conveniente, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

§ 5º. A conveniada facilitará à conveniente o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da conveniente designados para tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado à conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Cláusula Décima Quarta Das Penalidades

Fica a conveniada sujeita às penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos por infração a qualquer das cláusulas administrativas por infração a qualquer das cláusulas deste Convênio.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelas partes.

Cláusula Décima Quinta Da Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer das suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima quarta.

§ 1º. A conveniada reconhece desde já os direitos da conveniente em casos de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento ou causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para

ocorrer a rescisão, ressalvada a hipótese prevista na cláusula referente a obrigação de pagar. Se neste prazo a conveniada negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima Sexta Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Sétima Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Havendo pendências, as partes definirão, mediante termo de encerramento de convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades programadas.

Cláusula Décima Oitava Do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação das partes.

Cláusula Nona Do Foro

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado esse instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinada a última folha e rubricada as anteriores, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento, para que surta todos os efeitos legais.

Bertioga, _____ de _____ de _____.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

FUNDAÇÃO SANTA CADA DE
MISERICÓRDIA DE SANTOS

Testemunhas:
